

PROJETO DE LEI Nº 275/2009

LEI Nº 8.987

AUTÓGRAFO Nº 324/09

Nº



SECRETARIA

Autoria: FRANCISCO MOKO YABIKU

Assunto: Dispõe sobre a instituição do FESTIVAL BENEFICENTE DA CO-

LÔNIA JAPONESA no âmbito do município de Sorocaba e dá outras provi-

dências.



Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo

NºPROJETO DE LEI Nº 275 /2009.

Dispõe sobre a instituição do "Festival Beneficente da Colônia Japonesa" no âmbito do Município de Sorocaba dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º- Fica instituído o "Festival Beneficente da Colônia Japonesa", no âmbito do Município de Sorocaba, a ser realizado anualmente, na terceira semana do mês de julho.

Parágrafo Único - O Festival instituído pelo Art. 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba.

Art. 2º- O Festival Beneficente da Colônia Japonesa será organizado pela União Cultural e Esportiva Nipo Brasileira de Sorocaba (UCENS), e será realizado na Praça Kasato Maru.

Art. 3º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., de 20 de Maio de 2009.



Francisco Moko Yabibu
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

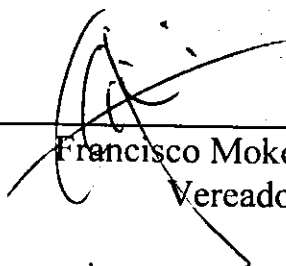
Nº JUSTIFICATIVA:

Idealizado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em parceria com a UCENS – União Cultural Esportiva Nipo-Brasileira de Sorocaba, indústrias de origem japonesa e nacional, em 2008 foi inaugurado o Parque Kasato Maru que, além de representar o marco do centenário da imigração Japonesa no Brasil, tornou se importante espaço de lazer a população, bem como um dos cartões postal de Sorocaba.

Procurando contribuir com entidades beneficentes de nossa cidade, cidade esta que tão bem nos acolheu desde que aqui chegamos, a UCENS - União Cultural Esportiva Nipo-Brasileira de Sorocaba em parceria com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, realizaram entre os dias 18 e 19 de julho, o 1º Festival Beneficente da Colônia Japonesa, no Parque Kasato Maru.

Com estimativa inicial para um público de três mil pessoas, grata surpresa tiveram os organizadores do evento ao se depararem com aproximadamente vinte mil pessoas, conforme publicado no Jornal Bom Dia na edição de 20 de julho de 2009, prestigiando o Festival Beneficente, cujo maior objetivo foi angrariar fundos para as doze entidades beneficentes de nossa cidade e também a divulgação da cultura japonesa.

Depois do sucesso obtido pelas entidades beneficentes na festa junina realizada no Parque das Águas, com certeza o Festival Beneficente da Colônia Japonesa, no Parque Kasato Maru, tornou-se mais uma importante fonte de renda as obras assistenciais de nossa cidade, fazendo jus a uma data no calendário oficial do município.



Francisco Moko Yabiku
Vereador



Recebido em

24 de julho de 2009


Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissão

S/S 04 / 08 / 2009

Presidente

VISTA

Em _____ de _____

Secretaria



1º Festival Benéficiente da Colônia Japonesa



18/07/09 Sábado das 16:00 às 22:00h
19/07/09 Domingo das 12:00 às 19:00h

- Secretaria da Cultura - Prefeitura de Sorocaba
- União Cultural e Esportiva Nipo-Brasileira
- Participação de entidades assistenciais

Show com a cantora Mariko Takahira

Danças
Taiko

Cantores
Culinária Típica



Informações:

Lucy (013) 3231-3301F
Jorge Sakata (013) 3232-6106

Local: Praça Kasato Maru - Campolim
(em frente ao Wal-Mart)

Fotos: Assis Cavakante/Agência BOM DIA



Público se alimenta nas barracas com comidas típicas japonesas servidas pelas doze entidades participantes da festa

Festival Japonês recebe cerca de 20 mil pessoas

Evento realizado no Parque Kasato Maru atrai público e divulga cultura

Rosimeire Silva
rosimeire.silva@bomdiasorocaba.com.br

A dona-de-casa Mari Furuia, 52 anos, teve a oportunidade de reviver neste domingo, em Sorocaba, as festas que freqüentava na Liberdade, típico bairro da colônia japonesa em São Paulo. Ela, que mora há pouco mais de um ano em Sorocaba, foi uma das cerca de vinte mil pessoas que prestigiaram neste fim de semana, o 1º Festival Beneficente da Colônia Japonesa, que ocorreu no parque Kasato Maru, no Campolim.

Acompanhada da sua filha, Cíntia Pacheco, 28, ela disse que a festa é uma grande oportunidade para conhecer outras pessoas da colônia japonesa.

O organizador do Festival, Jorge Sakata, da Ucens

(União Cultural Esportiva Nipo Brasileira de Sorocaba), disse que embora o maior objetivo do evento tenha sido angariar fundos para as doze entidades participantes, também é serve para unir mais os descendentes que vivem em Sorocaba e re-

gião e divulgar a cultura por meio das apresentações.

Ele diz que atualmente a colônia japonesa conta com cerca duas mil famílias.

Conheça mais sobre eventos da colônia japonesa

Onde: www.ucens.com.br



A dona-de-casa Mari Furuia com a filha Cíntia Pacheco durante festa no parque

Rosimeire Silva
rosimeire.silva@bomdiasorocaba.com



Máquinas apreendidas no pl

Polícia ap caça-níqu

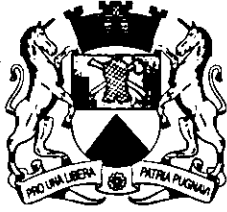
Policiais militares neste fim de semana ensão de 12 máquinas çá-niqueis em bares d des. Todas as ações mo por denúncias de popul telefone 190.

Na rua Octávio Bor Vila Bonsucesso, foram didas três máquinas qu vam instaladas no sa fundos do bar. O proj Antonio Carlos dos Sar

Últimas notícias

ASSALTO -Dois homens ai invadiram salão de beleza Jardim Brasilândia, em So sábado, e renderam os cli

INCÊNDIO -O instrutor Re Dantas dos Reis, 37 anos, de colocar fogo na casa er ex-mulher residia em Sorc



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 275/2009

A autoria da presente proposição é do Vereador Francisco Moko Yabiku .

Trata-se de Projeto que dispõe sobre a instituição do “Festival Beneficente da Colônia Japonesa” no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Institui o Festival, a ser realizado anualmente, na terceira semana do mês de julho. O Festival fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município (Art. 1º); o Festival será organizado pela União Cultural e Esportiva Nipo Brasileira de Sorocaba (UCENS), e será realizado na Praça Kasato Maru (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

A proposição em análise encontra respaldo em nosso direito positivo, tal qual passaremos a expor:

Concernente ao aspecto beneficente do Festival, constatamos pela justificativa apresentada, que o intuito é fazer parceria, procurando contribuir com entidades beneficentes, nesse sentido a LOM procura direcionar a atuação da Municipalidade dispondo:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 161. A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:

- I- (...)
- II- (...)
- III- (...)
- IV- (...)

Parágrafo único. Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunidade. (g. n.)

No que tange ao fomento a cultura, destacamos os embasamentos normativos infra:

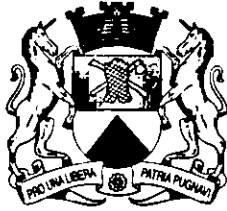
Encontramos na LOM :

Art. 4º Compete ao Município :

IX- promover a cultura e a recreação.

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

d) à abertura de meios e acesso à cultura, à educação e à ciência. (g. n.)

Diz ainda a LOM:

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

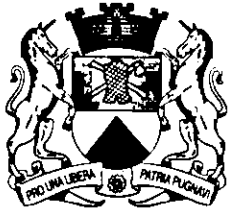
II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:

a) democratização: direito a participação de todos enquanto agentes, produtores, destinatários, espectadores e críticos;

b) identidade: desenvolvimento da cultura como expressão reveladora do homem e do meio em que ele vive;

c) cidadania: possibilitar o exercício da cidadania através da participação direta nos eventos.

Estabelece a Constituição do Estado:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 262. O Poder Público incentivará a livre manifestação cultural mediante:

I- criação, manifestação e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artística.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe :

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (g. n.)

Verifica-se que a proposição em análise encontra guarida em nosso ordenamento jurídico, no entanto, constatamos a existência de inconstitucionalidade no Art. 2º, deste PL, que dispõe:

Art. 2º - O Festival Beneficente da Colônia Japonesa será organizado pela União Cultural e Esportiva Nipo Brasileira de Sorocaba (UCENS), e será realizado na Praça Kasato Maru.

Primeiramente cabe dizer que a UCENS, trata-se de uma Associação, essa assim definida no Código Civil :

Capítulo II

Das Associações



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà:

VII- a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (g. n.)

Em conformidade com o CC a UCENS elaborou seu Estatuto, onde consta:

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 26 A diretoria fica investida de todo poder necessário à execução da política das diretrizes e das atividades relacionadas ao objeto social, não podendo transigir nem renunciar à execução das diretrizes definidas pela assembléia geral.

Não seria defeso aos Edis desta Casa deflagrar o processo legislativo, versando sobre a matéria objeto desse PL, pois que embasa-se nos Art. 4º, IX; 33, I, “d” e Art. 150, I, II, “a”, “b” e “c”, todos da Lei Orgânica do Município, bem como constata-se que não há contrariedade com o Art. 38 e seus incisos, do mesmo diploma legal, onde são alencadas as matérias de competência legiferante privativa do Chefe do Executivo.

Porém não encontramos embasamento legal, para que o Município possa impor por Lei, que a UCENS, organize o “Festival Beneficente da Colônia Japonesa”, tal decisão para organização do Festival cabe unicamente a Diretoria da Associação, conforme supra exposição.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Entendemos estar sob o manto da inconstitucionalidade, O Art. 2º, desse PL, por falta de embasamento legal, face a constatação que o Município deve obediência ao princípio da legalidade, em conformidade com o Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, depreende de tal princípio, que a atuação da Municipalidade deve estar expressamente autorizada por Lei.


Excetuando a inconstitucionalidade apontada, no Art. 2º, desse PL, no mais nada a opor sob o aspecto jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 07 de agosto de 2.009.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Consultora Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 275/2009, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre a instituição do FESTIVAL BENEFICENTE DA COLÔNIA JAPONESA no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 24 de agosto de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL nº 275/2009

Trata-se de PL de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que "Dispõe sobre a instituição do FESTIVAL BENEFICENTE DA COLÔNIA JAPONESA no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 06/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria diz respeito à promoção da cultura e nos termos do disposto no art. 150, inciso I da LOMS, o Município, no exercício de sua competência, garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais.

Dessa forma, a matéria é da competência do Município, sendo de iniciativa concorrente da Câmara e do Senhor Prefeito Municipal (art. 33, I, "d" da LOMS).

Entretanto, o art. 2º do PL, que impõe a organização do Festival Beneficente da Colônia Japonesa à União Cultural e Esportiva Nipo Brasileira de Sorocaba (UCENS), padece de vício de iniciativa, pois para isso seria necessária a firmação de um convênio com a entidade, sendo essa uma atribuição privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 61, XIII da LOMS (inconstitucionalidade formal).

Por todo exposto, à exceção da inconstitucionalidade apontada no art. 2º da proposição, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 24 de agosto de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator



APRESENTADA EMENDA ^{20.59/09}
VOLTA ÀS COMISSÕES
EM 29 / 09 / 2009

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº

EMENDA Nº 01 ao PL 275/2009

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RETRITIVA

Dá nova redação ao Art. 2º do PL n. 275/2009:

"Art. 2º O Festival Beneficente da Colônia Japonesa poderá ser organizado pela União Cultural e Esportiva Nipo Brasileira de Sorocaba (UCENS), e será realizado na ~~Praça~~ Kasato Maru."

PARA

S/S., 22 de SETEMBRO de 2009.


FRANCISCO MOKO YABIKU
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 275/2009, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre a instituição do FESTIVAL BENEFICENTE DA COLÔNIA JAPONESA no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

A emenda em análise está condizente com nosso direito positivo e sanou a inconstitucionalidade apontada por esta Comissão de Justiça às fls. 13.

Dessa forma, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 29 de setembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 275/2009, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre a instituição do FESTIVAL BENEFICENTE DA COLÔNIA JAPONESA no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

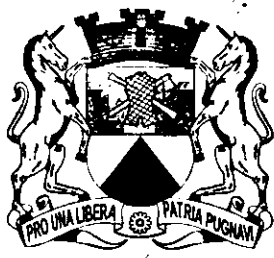
S/C., 30 de setembro de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 275/2009, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre a instituição do FESTIVAL BENEFICENTE DA COLÔNIA JAPONESA no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de setembro de 2009.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



1.a DISCUSSÃO

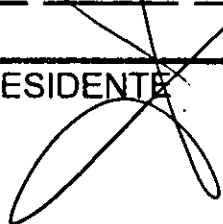
S.O. 64/09

Bem como a
Emenda nº 1

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 10 / 2009

PRESIDENTE



2.a DISCUSSÃO

S.O. 65/09

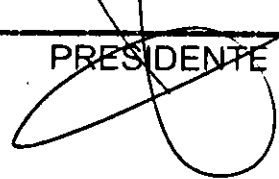
Bem como a
Emenda nº 1

APROVADO REJEITADO

EM 20 / 10 / 2009

comissos de
- Jick et

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 275/2009

SOBRE: Dispõe sobre a instituição do "Festival Beneficente da Colônia Japonesa" no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Festival Beneficente da Colônia Japonesa", no âmbito do município de Sorocaba, a ser realizado anualmente, na terceira semana do mês de julho.

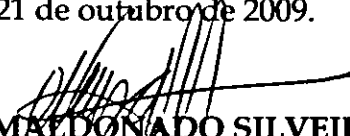
Parágrafo único. O Festival instituído pelo art. 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do município de Sorocaba.

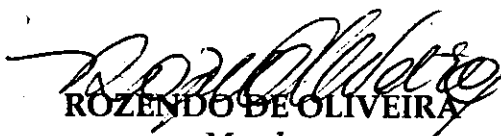
Art. 2º O Festival Beneficente da Colônia Japonesa poderá ser organizado pela União Cultural e Esportiva Nipo Brasileira de Sorocaba (UCENS) e será realizado no Parque Kasatô Maru.

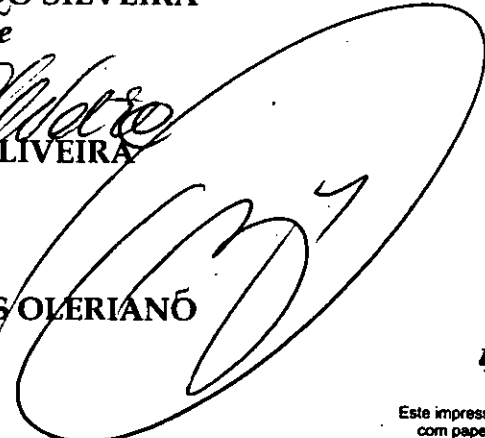
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 21 de outubro de 2009.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ROZENDO DE OLIVEIRA
Membro


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA 50.68/09

APROVADO REJEITADO

EM 29 / 10 / 2009

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1044

Sorocaba, 29 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 323, 324, 325, 326 e 327/2009, aos Projetos de Lei nº 182, 275, 278, 368 e 445/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
 Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
 Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 324/2009

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE 2009

Dispõe sobre a instituição do "Festival Beneficente da Colônia Japonesa" no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 275/2009 DO EDIL FRANCISCO MOKO YABIKU

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Festival Beneficente da Colônia Japonesa", no âmbito do município de Sorocaba, a ser realizado anualmente, na terceira semana do mês de julho.

Parágrafo único. O Festival instituído pelo art. 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do município de Sorocaba.

Art. 2º O Festival Beneficente da Colônia Japonesa poderá ser organizado pela União Cultural e Esportiva Nipo Brasileira de Sorocaba (UCENS) e será realizado no Parque Kasato Maru.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 27 DE NOVEMBRO DE 2009 / Nº 1.395

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 8.987,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2 009.**

(Dispõe sobre a instituição do "Festival Beneficente da Colônia Japonesa" no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 275/2009 - autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Festival Beneficente da Colônia Japonesa", no âmbito do Município de Sorocaba, a ser realizado anualmente, na terceira semana do mês de julho.

Parágrafo único. O Festival instituído pelo art. 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba.

Art. 2º O Festival Beneficente da Colônia Japonesa poderá ser organizado pela União Cultural e Esportiva Nipo Brasileira de Sorocaba (UCENS) e será realizado no Parque Kasato Maru.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária

própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Novembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

ANDERSON SANTOS
Secretário de Cultura

Publicada na Divisão de Controle de
Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e
Atos Oficiais





LEI Nº 8.987, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2 009.

(Dispõe sobre a instituição do “Festival Beneficente da Colônia Japonesa” no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 275/2009 - autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Festival Beneficente da Colônia Japonesa”, no âmbito do Município de Sorocaba, a ser realizado anualmente, na terceira semana do mês de julho.

Parágrafo único. O Festival instituído pelo art. 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba.

Art. 2º O Festival Beneficente da Colônia Japonesa poderá ser organizado pela União Cultural e Esportiva Nipo Brasileira de Sorocaba (UCENS) e será realizado no Parque Kasato Maru.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Novembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

ANDERSON SANTOS
Secretário de Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais